



Lei nº 1.319, de 24 de novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a não enviar para Cobrança Judicial créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, desde que o valor total dos referidos tributos, juntamente com seus acréscimos, não seja superior a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei concedida autorização para o Poder Executivo Municipal não enviar para Cobrança Judicial créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, desde que o valor total dos referidos tributos, juntamente com seus acréscimos, não seja superior a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A autorização de não envio de que trata o *caput* deste artigo não implica em renúncia ao direito de execução judicial, mas tão somente estipula um valor mínimo para ingresso na Justiça.

§ 2º O limite previsto no *caput* do presente artigo não é contabilizado por competência tributária, sendo executável quando de mesma natureza, relativos ao mesmo devedor e cuja soma, ainda que apurada em competências diversas, seja superior ao limite ora estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente e por meio de despacho motivado, poderá a Procuradoria do Município de Eusébio executar débito cujo valor seja igual ou inferior ao previsto no *caput* do artigo primeiro, condicionada a existência de circunstância objetiva que indique a possibilidade substancial de recuperação do crédito.

§ 4º Também serão executáveis os débitos superiores ao valor previsto no *caput* quando da mesma natureza, do mesmo devedor, mas que por qualquer motivo derivarem de inscrições e/ou cadastros municipais diversos, e que por este motivo foram lançados e inscritos separadamente, devendo proceder-se à reunião dos mesmos para os fins deste artigo.

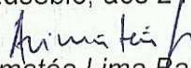
*MP*



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.

  
José Arimatéia Lima Barros Júnior  
Prefeito Municipal